



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO ITEM 3: “ALMONDEGAS EM CONSERVA DE CARNE BOVINA E DE FRANGO AO MOLHO-420G” DO CONTRATO 098/2023, PE 016/2023 COM OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM- REGULAR, PNAEM- INTEGRAL E EJA.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65 inciso II §1º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, celebrou Contrato Administrativo, o 098/2023 (**S.O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA**), com vigência contratual que compreende o período de 06/10/2023 a 06/10/2024.

Tendo em vista o fim do Saldo do Contrato e até que seja realizada uma nova licitação o Setor de Alimentação escolar da SEMED considerando a necessidade de atender a alimentação adequada das redes de ensino e considerando a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar com a distribuição para a rede municipal e estadual de ensino com gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar faz-se necessário esse procedimento para que esta secretaria possa executar o programa de alimentação escolar de acordo com as normas e resolução 06, de 8 de maio de 2020, para atendimento das unidades escolares objetivando a preparação dos alimentos, destinados a atender as necessidades nutricionais dos alunos conforme orientação do Fundo Nacional do Desenvolvimento

E Sendo assim o Setor de Alimentação escolar encaminhou em anexo ao Memorando 052/2024 e Nota Técnica nº 005/2024.

Diante da contextualização aqui apresentada, o Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, setor responsável pela execução do programa nacional de alimentação escolar, solicita providências para o aditamento dos contratos de fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar através da chamada pública nº001/2022 para que os itens disponíveis nas safras respeitando a sazonalidade dos produtos possam ser fornecidos aos alunos no ambiente escolar. No entendimento de que os itens destinados a alimentação escolar são fundamentais para o atendimento do aluno considerando as condições nutricionais do alunado com base nas necessidades diárias e na oferta de uma alimentação saudável, assim contribuindo diretamente na qualidade de vida e do ensino aprendizagem e no desenvolvimento sócio econômico das comunidades.

Em consulta à empresa que foi celebrado o contrato com esta Secretaria, S.O.CORDEIRO DE SOUZA LTDA (Contrato nº 098/2023), a mesma manifestou interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo de Valor, e ainda sim que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

Desta feita, o aditivo de valor contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 65 inciso II e §1º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ademais, os requisitos para o aditamento do contrato encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- Interesse da Administração e do contratado declarado expressamente (Resposta à notificação juntada nos autos);



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- Assim como entrega dos itens e pagamento e empenho devido ao Contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Artigo 65 inciso II e §1º da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 098/2023.

Santarém, 28 de maio de 2024.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. N° 005/2021– GAP/PMS